



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.149, DE 14 DE MAIO DE 2007

"Veda o corte no fornecimento de água nos dias que indica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É vedado à Concessionária do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário proceder corte no fornecimento de água nas sextas-feiras, finais de semana, dias de feriado e na sua véspera.

Parágrafo Único - A determinação do *caput* visa permitir ao usuário inadimplente saldar seus débitos em período de expediente bancário ou de funcionamento de agentes de cobrança autorizados.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio-GO, em 14 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente
em 14 / 05 / 2007